

HOMOLOGO

19/08/20



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

Concede, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil Tempo Feliz, de Novo Horizonte do Oeste, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, e dá outras providências.		
Interessada Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE	Município Novo Horizonte do Oeste/RO	
Relatora Conselheira Mirian Rosa Guizelini de Almeida		
Processo n. 096/19-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 027/20	Aprovação 20.07.20

#### HISTÓRICO

Por meio de Requerimento protocolado neste Conselho em 25 de setembro de 2019, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte - SEMECE requereu Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Tempo Feliz para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar, originando o Processo n. 096/19-CEE/RO.

A Escola foi criada pela Lei Municipal n. 397/2005, de 16 de maio de 2005, como Creche Municipal Tempo Feliz e, apenas, em 27 de fevereiro de 2020, pela Lei Municipal n. 1.273/2020, foi instituída como Escola Municipal de Educação Infantil Tempo Feliz.

Está localizada na Rua das Flores s/n, esquina com Av. Mauá, no centro de Novo Horizonte do Oeste.

Os últimos Atos de regularização neste Conselho foram o Parecer CEE/RO/CEB n. 042/14 e a Resolução CEE/RO/CEB n. 139/14, publicada em 22.09.14, que concederam, por quatros anos, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil-Creche, cuja vigência expirou em 23.09.2018.

#### ANÁLISE

Dentre as informações constantes dos autos, analisadas com base no Anexo I, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e na Resolução n. 037/01-CEE/RO, destacamos quanto aos aspectos:

#### Físico

A Escola foi construída em alvenaria, coberta com telhas de cerâmica, piso em cerâmica, forro de madeira e pvc, possui área construída de 440,93m<sup>2</sup> numa área de 1.125,00m<sup>2</sup> e apresenta bom estado de conservação. Tem quatro salas de aula, com banheiro interno; uma

8  
[Handwritten signatures and initials]



Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

sala para a direção; uma sala para os professores, com banheiro; uma cozinha com despensa; um refeitório; uma lavanderia; pátio coberto; depósito e área para recreação e lazer.

Ressalta-se que, conforme dispõe a Resolução n. 037/01-CEE/RO, a Escola deve atender, dentre outros pontos, instalações de berçário ou um local para acomodar berços individuais e para higienização das crianças, contudo não há nos autos documentos que comprove o cumprimento dessa previsão legal.

De acordo com o Laudo Técnico do engenheiro civil, foi constatado que o prédio está em perfeitas condições de uso quanto à segurança, obedecendo às normas de engenharia quanto à construção, às instalações elétricas e hidrossanitárias, que não há vazamentos e, quanto à estabilidade, se encontra em perfeitas condições de uso.

Conta com Alvará de Autorização de Funcionamento emitido pelo Setor de Receita e Cadastro Mobiliário Municipal, de Novo Horizonte do Oeste, cuja atividade principal da instituição é Educação Infantil.

O Laudo de Inspeção Sanitária informa que a instituição está apta a funcionar, pois atende os requisitos básicos exigidos pela legislação em vigor e pelo setor da Vigilância Sanitária.

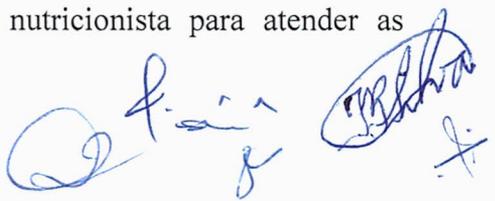
Os equipamentos e o mobiliário, em geral, estão em perfeitas condições de uso e estão adequados à etapa de ensino oferecida.

#### Administrativo

A Escola funciona nos turnos matutino e vespertino com a oferta da Educação Infantil - Pré-Escola I e II e, em tempo integral, a Creche atendendo 129 crianças, sendo: na Creche I, 24 crianças de 01 ano; na Creche II, 22 crianças de 02 anos; na Creche III, 28 crianças de 03 anos; na Pré-Escola I, 27 crianças de 04 anos; na Pré-Escola II, 28 crianças de 05 anos.

O corpo técnico, administrativo e de apoio é composto por vinte funcionários, assim distribuídos: uma diretora licenciada em Pedagogia com pós-graduação em Gestão, Orientação e Supervisão com ênfase em Psicologia Educacional; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia com pós-graduação em Gestão, Orientação e Supervisão com ênfase em Psicologia Educacional; uma inspetora de pátio; duas monitoras com Ensino Médio; uma merendeira; duas cozinheiras; três zeladoras; seis estagiárias com Ensino Médio; três vigias. Não há profissional responsável pelo serviço de secretaria escolar, o qual é realizado pela diretora da Escola, bem como para o serviço de orientação educacional.

Nos autos há Declaração da Secretaria Municipal de Educação de Novo Horizonte do Oeste, informando que a EMEI Tempo Feliz dispõe de atendimento médico emergencial no Posto Municipal de Saúde, que fica próximo à Escola; que o atendimento de psicologia e assistência social são realizados no Centro de Referência e Assistência Social, localizado no Centro de Novo Horizonte do Oeste, e o atendimento nutricional é realizado pela Secretaria Municipal de Educação, pois possui em seu quadro uma nutricionista para atender as necessidades das Escolas sob sua jurisdição.



19/08/20

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

O corpo docente é formado por onze professoras, sendo dez licenciadas em Pedagogia e uma com Licenciatura Plena em Letras.

O Censo Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Tempo Feliz, INEP n. 11042591, foi concluído com sucesso em 2019, conforme consta na Declaração do próprio INEP, contudo, destaca-se que apenas as crianças da Creche I, II e III foram cadastradas.

O Diário de Classe dos professores são no formato eletrônico *online*, encontram-se organizados com registros de conteúdo, assinaturas dos professores, controle da frequência, agilizando e facilitando todo o processo de entrega de notas e documentos em geral.

### Pedagógico

O Projeto Político Pedagógico está elaborado adequadamente, respeitando o disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nos Parâmetros Curriculares Nacionais, e demais legislação específica em vigor. Constam nos autos os planos de ação da equipe gestora e planos de cursos dos professores, todos estruturados de acordo com o Projeto Político Pedagógico.

O calendário escolar conta com 200 dias letivos, garantindo o mínimo de 800 horas anuais e prevendo todas as atividades.

O acervo bibliográfico da Escola é pequeno e a utilização se dá com o acompanhamento e total responsabilidade do docente da turma.

O Regimento Escolar está elaborado de acordo com os serviços oferecidos, regulamentado, estruturado e norteando as ações pedagógicas, administrativas e disciplinares da EMEI Tempo Feliz em conformidade com os dispositivos da Resolução n. 435/08-CEE/RO.

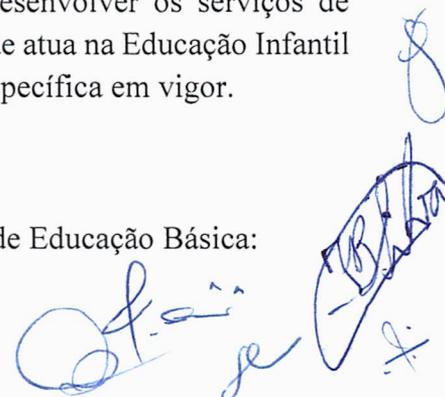
Conforme o Laudo Técnico de Inspeção Escolar n. 005/2019/SEMECE, todas as atividades são planejadas de acordo com o plano de curso. São desenvolvidos projetos interdisciplinares relacionados aos temas transversais, atendendo à etapa de ensino oferecida de acordo com o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.

### CONCLUSÃO

Após análise dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a Escola atendeu o disposto no Anexo I, da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO, porém algumas exigências expressas na Resolução n. 037/01-CEE/RO não estão evidenciadas nos autos, como as instalações adequadas de berçário ou local para acomodar berços individuais e para higienização das crianças. Há, também, a necessidade de um profissional para desenvolver os serviços de orientação educacional, além de se rever a situação da professora que atua na Educação Infantil com formação em Letras, por falta de amparo legal na legislação específica em vigor.

### VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, somos de parecer que a Câmara de Educação Básica:



19/08/20

  
Horácio Batista Guedes  
Presidente do CEE/RO

1. conceda, por quatro anos, à Escola Municipal de Educação Infantil Tempo Feliz, em Novo Horizonte do Oeste, Autorização de Funcionamento para a oferta da Educação Infantil - Creche e Pré-Escolar;

2. determine à mantenedora da EMEI Tempo Feliz que, no prazo de sessenta dias, a contar do recebimento deste Parecer:

2.1 apresente comprovação da existência das instalações adequadas de berçário ou local para acomodar os berços individuais e para higienização das crianças;

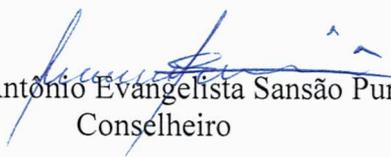
2.2 apresente comprovante de lotação de profissional especificamente habilitado para o serviço de Orientação Educacional e de professora com formação específica para atuar na Educação Infantil em substituição à professora com formação em Letras.

  
Conselheira Mirian Rosa Guizelini de Almeida  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora  
Sala das Sessões, Porto Velho, 20 de julho de 2020.

  
Conselheira Irany de Oliveira Lima Morais  
Presidente da Câmara de Educação Básica

  
Antônio Evangelista Sansão Puruborá  
Conselheiro

  
Agenor Fernandes de Souza  
Conselheiro

  
Francisca Batista da Silva  
Conselheira

  
Cecilda Maria de Oliveira  
Conselheira

  
Gláucia Lopes Negreiros  
Conselheira

  
Severino Bertino Neto  
Conselheiro